



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se §§ 12 e 13 ao art. 58 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 58.

.....

§ 12. Para fins de distribuição do produto da arrecadação da CBS, a RFB informará mensalmente ao órgão competente do Ministério da Fazenda o saldo acumulado de créditos da CBS não compensados pelos contribuintes.

§ 13. O Ministério da Fazenda reterá, em unidade específica da Conta Única do Tesouro Nacional, o valor informado pela RFB nos termos do § 12.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda prevê a retenção do saldo credor da CBS antes que a União use esse recurso. Ou seja, os saldos credores de CBS que não tenham sido compensados pelos contribuintes ficarão retidos em separado da Conta Única do Tesouro Nacional, antes de ser disponibilizado para a realização de despesas públicas.

Para tanto, a emenda prevê que a RFB informe mensalmente ao Ministério da Fazenda o montante dos pedidos de ressarcimento de saldos credores. Dessa forma, fica assegurada a disponibilidade de recursos para realização dos ressarcimentos e evita-se que o recolhimento bruto de CBS seja utilizado pelo Governo Federal para pagamento de despesas.

Busca-se, assim, oferecer maior segurança ao contribuinte, no sentido de que terá o pleno e efetivo do ressarcimento do saldo credor da CBS. Vale lembrar

que, sem a garantia desse ressarcimento, considerado um princípio central da Reforma Tributária, nenhum IVA do mundo funciona adequadamente.

Por fim, mas não menos importante, destaca-se que essa previsão está alinhada ao mecanismo previsto na Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que determina a retenção, pelo Comitê Gestor do IBS, do montante equivalente ao saldo credor do IBS não compensado pelos contribuintes antes da distribuição do produto da arrecadação do IBS aos estados e municípios.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**